



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 004/2010

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 2010, conceder à "J. D. – Canalização e Serralharia, Lda.", com sede social na Calabaceira, Cidade da Praia, e registo comercial nº 1565/2004/05/07 - Praia, representada pelo sócio gerente, João de Deus de Pina Tavares, residente em Calabaceira, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (50.000 contos)

9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 2 (50.000 contos)

4ª Categoria (*Instalações especiais*)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 2 (50.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)

11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia de civil) na classe 2 (50.000 contos)

13ª Subcategoria (Canalizações em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 2 (50.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2010. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(178)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Direcção-Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão**

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março e da Portaria nº 35/2009, de 28 de Setembro, se faz público que, por despacho da Ministra das Finanças, datado de 26 de Setembro de 2009, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso interno condicionado de acesso para preenchimento de vagas nas seguintes categorias referentes a determinadas carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças:

A. Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Ex quadro de pessoal da DA (QC)

CATEGORIAS	REF ^a
Técnico Superior Principal	15
Técnico Superior de Primeira	14
Técnico Superior	13
Oficial administrativo	8/9
Técnico profissional de 2º nível	7

B) Direcção Nacional de Planeamento

1. Ex quadro de pessoal do GEE (QP):

CATEGORIAS	REF ^a
Técnico Superior de Finanças Principal	16
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15
Técnico Superior de Finanças	14

2. Ex quadro de pessoal da DGP (QC):

CATEGORIAS	REF ^a
Técnico Superior primeira	14
Técnico Superior	13

C) Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

1) Ex de pessoal da DGO (QP):

CATEGORIAS	REF ^a
Técnico Superior de Finanças Principal	16
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15
Técnico Superior de Finanças	14
Técnico-adjunto de Finanças	11
Tec. Aux. de Finanças Principal	8
Secretário de Finanças	8

2) Ex quadro de pessoal da DGCP (QP):

CATEGORIAS	REF ^a
Técnico Superior de Finanças	14
Técnico-adjunto Principal	12
Técnico-adjunto de Primeira	11

D) Direcção Nacional das Receitas

1. Ex quadro pessoal da DGCI (QP):

CATEGORIAS	REF ^a
Inspector Tributário Superior	15
Inspector Tributário	14
Tec.Verificador Tributário de 2ª	11
Técnico Auxiliar de 2ª	7
Secretário de Finanças	8
Téc. Tributário Auxiliar de 2ª	6

2. Ex quadro de pessoal da DGAlf (QP):

CATEGORIAS	REF ^a
Inspector Aduaneiro	14
Reverificador aduaneiro	11
Controlador Principal	9
Controlador de Primeira	8
Oficial principal (QC)	9

E. Direcção Geral do Património e de Contratação Pública:

Ex quadro de pessoal da DGPE (QP)

CATEGORIAS	REF ^a
Técnico Superior de Finanças Principal	16
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15
Técnico Superior de Finanças	14
Técnico de Finanças	12
Secretário de Finanças	8

F. Direcção-Geral do Tesouro:

Ex quadro de pessoal da DGT (QP)

CATEGORIAS	REF ^a
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15
Técnico Superior de Finanças	14
Técnico de Finanças	12
Técnico-adjunto de Finanças	11
Téc.Aux. de Finanças Principal	8
Téc.Auxiliar de Finanças de 2ª	6
Secretário de Finanças	8

G. Inspeção-geral de Finanças:

Ex quadro pessoal da IGF (QP)

CATEGORIAS	REF ^a
Inspector de Finanças Principal	16
Inspectores Superior de Finanças	15
Inspectores de Finanças	14
Oficial Principal (QC)	9
Oficial administrativo (QC)	8

Artigo 1º

Prazo e validade do concurso

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Artigo 2º

Conteúdos Funcionais

A descrição dos conteúdos funcionais é objecto da Portaria nº 34/93, de 31 de Maio, conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro e Decreto-Lei nº 55/2005, de 22 de Agosto.

Artigo 3º

Formalização das candidaturas

1. De acordo com o disposto nos termos da Portaria nº 35/2009, de 28 de Setembro, as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento entregue na Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, ex- Direcção de Administração do Ministério das Finanças, ou enviado pelo correio registado e com aviso de recepção, do qual constem:

a) Identificação completa do requerente;

- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial*, onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos referidos no aviso de abertura ou que o requerente considere conveniente mencionarem;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) “Curriculum” documentado, nos termos da referida Portaria, bem como quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

2. Deve ainda entregar os certificados de habilitações literárias originais ou cópias autênticas, os funcionários que candidatem para a transição na carreira.

Artigo 4º

Métodos de selecção

Os métodos de selecção são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimento, escrita e oral;
- c) Entrevista

Artigo 5º

Provas de conhecimento

1. As provas de conhecimento escrita e/ou oral incluirão, matérias relacionadas com o programa de provas, prevista no artigo 7º.

2. O júri controla presencialmente o acto de prestação de provas.

Artigo 6º

Programa de provas

1. O programa das provas e a constituição do júri deve ser entregue ao requerente no acto da candidatura, em conformidade com o seu quadro de pessoal.

2. O programa de prova e a constituição do júri deve ser ainda disponibilizado aos funcionários através do Outlook.

3. As provas cingirão sobre matérias relativas ao conteúdo funcional dos cargos a prover.

Artigo 7º

Sistemas de ponderação e classificação

1. Nos termos do disposto na Portaria nº 35/2009, de 28 de Setembro, classificação final do candidato, no quadro do sistema de ponderação estabelecido, será determinada com as devidas adaptações às estruturas previstas no PCCS – Plano de Cargos Carreira e Salários aprovado pelo Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Abril, no Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro que estabelece os princípios, regras e critérios da organização, estruturação e desenvolvimento dos cargos que integram as categorias do quadro privativo de finanças e no Decreto-Lei nº 55/2005, de 22 de Agosto, que aprova o Estatuto do Pessoal da Inspeção de Finanças, da seguinte forma:

1. A classificação final do candidato, no quadro do sistema de ponderação estabelecido, será determinada de forma seguinte:

- a) Nos concursos de acesso aos cargos de nível inferior a referência 11 da estrutura prevista no Plano de Cargos Carreiras e Salários e no Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, será o resultado da soma de 70% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 30% da média aritmética das notas obtidas na avaliação de desempenho durante os anos de exercício do cargo imediatamente inferior;

b) Nos concursos de acesso à referência 11 da estrutura prevista no Plano de Cargos Carreiras e Salários e no Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, será o resultado da soma de 70% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 30% da classificação da avaliação curricular;

c) Nos concursos de acesso aos cargos de nível correspondente às referências 12 e 13 de estrutura prevista no Plano de Cargos Carreiras e Salários e no Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, será o resultado da soma de 60% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 40% da classificação da avaliação curricular;

d) Nos concursos de acesso aos cargos de nível correspondente à referências 14 da estrutura prevista no Plano de Cargos Carreiras e Salários e no Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, será o resultado da soma de 30% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 70% da classificação da avaliação curricular;

e) Nos concursos de acesso aos cargos de nível igual ou superior a referência 15 da estrutura prevista no Plano de Cargos Carreiras e Salários e no Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, será o resultado na avaliação curricular;

f) Nos concursos de acesso aos cargos de nível igual ou superior a referencia 15 da estrutura prevista no Decreto-Lei nº 55/2005, de 22 de Agosto, é aplicado o estipulado nas alíneas a) e b) do referido diploma.

2. Sempre que utilize a entrevista como método de selecção suplementar, o seu peso será determinado de forma seguinte:

a) Se a entrevista acompanhar um único método de selecção, o seu peso será deduzido no único método;

b) Se a entrevista acompanhar as provas de conhecimento e a avaliação curricular o peso será proporcionalmente deduzido desses dois métodos.

3. Na classificação seguir-se-á a escala académica (zero a vinte) sem arredondamento.

Artigo 8º

Requisitos de admissão

São opositores ao concurso os funcionários que preencherem os requisitos previstos nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei 73/95, de 21 de Novembro e artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho e do artigo 22º do Decreto-Lei nº 55/2005, de 22 de Agosto.

Artigo 9º

Número de vagas

A. Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Ex quadro de pessoal da DA (QC)

CATEGORIAS	REFERÊNCIA	VAGAS
Técnico Superior Principal	15	1
Técnico Superior de Primeira	14	1
Técnico Superior	13	2
Oficial administrativo	8/9	2
Técnico profissional de 2º nível	7	1

B) Direcção Nacional de Planeamento

1. Ex quadro de pessoal do GEE (QP):

CATEGORIAS	REFª	VAGAS
Técnico Superior de Finanças Principal	16	2
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15	3
Técnico Superior de Finanças	14	5

2. Ex quadro da DGP (QC)

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Técnico Superior de primeira	14	1
Técnico Superior	13	2

C) Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública**1) Ex de pessoal da DGO (QP):**

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Técnico Superior de Finanças Principal	16	1
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15	2
Técnico Superior de Finanças	14	3
Técnico-adjunto de Finanças	11	5
Tec. Aux. de Finanças Principal	8	4
Secretário de Finanças	8	4

2. Ex quadro da DGCP (QP):

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Técnico Superior de Finanças	14	3
Técnico de Finanças	12	8
Técnico-adjunto de Finanças	11	6

D) Direcção Nacional das Receitas**1. Ex quadro pessoal da DGCI (QP):**

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Inspector tributário Superior	15	2
Inspector Tributário	14	11
Tec.Verificador Tributário de 2 ^a	11	7
Técnico Auxiliar de 2 ^a	7	1
Secretário de Finanças	8	15
Téc. Tributário Auxiliar de 2 ^a	6	10

2. Ex quadro da DGAlf (QP):

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Inspector Aduaneiro	14	5
Reverificador aduaneiro	11	4
Controlador Principal	9	2
Controlador de Primeira	8	3
Oficial Principal	9	1

E. Direcção Geral do Património e de Contratação Pública:**Ex quadro de pessoal da DGPE (QP)**

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Técnico Superior de Finanças Principal	16	1
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15	4
Técnico Superior de Finanças	14	5
Técnico de Finanças	12	2
Secretário de Finanças	8	5

F. Direcção Geral do Tesouro:**Ex quadro da DGT (QP)**

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15	3
Técnico Superior de Finanças	14	3
Técnico de Finanças	12	3
Técnico Adjunto de Finanças	11	4
Téc.Aux. de Finanças Principal	8	1
Téc.Auxiliar de Finanças de 2 ^a	6	3
Secretário de Finanças	8	5

G. Inspeção-geral de Finanças:**Ex quadro da IGF (QP)**

CATEGORIAS	REF ^a	VAGAS
Inspector de Finanças Principal	16	2
Inspectores Superior de Finanças	15	8
Inspectores de Finanças	14	2
Oficial Principal	9	1
Oficial administrativo	8	2

Artigo 10º

Composição do júri

A constituição do júri deve ser entregue ao requerente no acto da candidatura, em conformidade com o seu quadro de pessoal.

Direcção-Geral de Orçamento, Planeamento e Gestão do Ministério das Finanças, aos 25 Janeiro de 2010. – A Director-Geral, *Elisa Helena Monteiro Nascimento*.

(179)

—oço—

ORDEM DOS ARQUITECTOS**Conselho Directivo Nacional****DELIBERAÇÃO**

No uso da competência conferida nos termos do nº 3 e da alínea b) do artigo 104º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos Caboverdeanos aprovado pelo Decreto-Lei nº 43/2009, de 9 de Novembro, a Assembleia-Geral aprova o Regulamento Eleitoral da Ordem dos Arquitectos Caboverdeanos.

REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ARQUITECTOS CABOVERDEANOS**CAPITULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1º

(Data e convocação de eleições)

1. As eleições para os órgãos da Ordem dos Arquitectos deverão ser realizadas entre o trigésimo e o décimo quinto dia anterior a cessação do mandato dos órgãos em funções.

2. As eleições para os diversos órgãos da OAC são convocadas pelo Bastonário.

Artigo 2º

(Sufrágio)

1. A eleição dos órgãos da Ordem dos Arquitectos far-se-á por sufrágio directo e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros que constituem o plenário da Assembleia.

2. As eleições somente serão válidas se mais de 50% dos membros com capacidade eleitoral activa exercerem o seu direito de voto.

Artigo 3º

(Capacidade eleitoral activa)

São eleitores dos órgãos da Ordem dos Arquitectos todos os membros inscritos, desde que não estejam feridos de incapacidade eleitoral activa.

Artigo 4º

(Incapacidade eleitoral activa)

Não podem votar:

a) Os membros suspensos;

- b) Os membros que não tenham pago a taxa e a jóia de admissão, não tenham mais do que 3 (três) quotas mensais em atraso e sejam pronunciados em processo criminal em curso por cometimento de crime punível com pena de prisão superior a 3 (três) anos);
- c) Os membros interditos por sentença transitada em julgado em virtude de anomalia psíquica;
- d) Os membros notoriamente reconhecidos como doentes mentais, ainda que não interditos por sentença quando internados em estabelecimentos de saúde mental ou como tais forem declarados por atestado médico.

Artigo 5º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos da Ordem todos os membros efectivos, salvo o disposto nos artigos 6º e 7º.

Artigo 6º

(Inelegibilidade geral)

Não são elegíveis para os órgãos da Ordem:

- a) Os membros que não gozem de capacidade eleitoral activa, nos termos do presente regulamento;
- b) Os membros não residentes no território nacional.

Artigo 7º

(Elegibilidade para o cargo de Presidente da Ordem)

Só é elegível para o cargo de Bastonário da Ordem o arquitecto nacional que tenha, pelo menos, 5 anos de exercício da profissão no país, sendo três anos sucessivos antes das eleições.

Artigo 8º

(Regime de eleição)

1. O Bastonário, os demais membros do Conselho Directivo Nacional e dos Conselhos Directivos Regionais são eleitos pelo sistema maioritário a uma volta, sendo considerada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos nas respectivas assembleias eleitorais, sem prejuízo no n.º 2 do Artigo 2º.

2. Os titulares do Conselho Nacional de Disciplina e dos Conselhos Regionais de Disciplina, das Mesas da Assembleia Geral e Regional, do Conselho Fiscal, do Conselho de Admissão e Qualificação e do Conselho Nacional de Cultura, são eleitos pelo sistema de representação proporcional, de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 9º

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos nacionais e regionais da Ordem é de 3 anos.

Artigo 10º

(Organização das listas)

1. As listas propostas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos a cada órgão, bem como um número de suplentes nunca superior a dois.

2. As listas devem conter igualmente a indicação dos candidatos ao exercício das diferentes funções no seio de cada órgão da Ordem.

3. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados de acordo com a sequência constante da respectiva declaração de candidatura.

Artigo 11º

(Vacatura de lugares)

Em caso de vacatura de lugares, estes serão preenchidos pelos suplentes da lista de candidatos a que pertence o membro a ser substituído, de acordo com a ordenação constante da mesma lista.

Artigo 12º

(Obrigatoriedade de exercício de funções)

1. Os eleitos para os órgãos da ordem exercerão as suas funções até a tomada de posse dos novos titulares eleitos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

2. Incorrem igualmente em responsabilidade disciplinar os eleitos que se recusem, em causa ilegítima, a tomar posse.

CAPITULO II

Cadernos eleitorais

Artigo 13º

(Organização)

Cabe à Mesa da Assembleia-geral da OAC organizar o processo para a eleição dos órgãos nacionais da OAC.

Artigo 14º

(Afixação dos cadernos)

1. Os cadernos eleitorais contendo os nomes de todos os membros inscritos devem ser expostos no sítio Internet da OAC e através de meios de comunicação que garantam uma divulgação abrangente a todos os membros, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições, devendo chegar às mesas eleitorais com informação actualizada em relação aos membros com inscrição em vigor e aos que tenham quotas em atraso há mais de 3 (três) meses.

2. Os cadernos eleitorais serão igualmente afixados, desde o termo do prazo de sua elaboração até ao dia das eleições, nas instalações nacionais e regionais da Ordem dos Arquitectos, a fim de permitir a sua consulta.

Artigo 15º

(Reclamações e recursos)

1. As reclamações contra a inscrição ou omissão de qualquer arquitecto no recenseamento eleitoral podem ser feitas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante os casos, no prazo de dois dias a contar da data da afixação dos cadernos eleitorais.

2. A Mesa da Assembleia-geral decidirá as reclamações, sem possibilidade de Recurso, no prazo de dois dias.

Artigo 16º

(Envio dos cadernos definitivos)

Uma vez fixados definitivamente os cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia-geral enviará um exemplar dos mesmos ao Bastonário da Ordem.

CAPITULO III

Candidaturas

Artigo 17º

(Poder de apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas cabe aos membros nos termos dos Estatutos e do presente regulamento.

2. Ninguém pode subscrever ou apresentar mais do que uma lista.

Artigo 18º

(Proibição de “candidatura plurima”)

Ninguém pode ser candidato por mais de uma lista.

Artigo 19º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos da Ordem (tanto nacionais como regionais) devem ser apresentadas ao Bastonário ou a quem o substitua nos termos regimentais, até 15 dias antes da data designada para a eleição.

2. As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 25% dos arquitectos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, conter o nome, a residência dos candidatos e acompanhadas de competente declaração de aceitação de candidatura e das linhas gerais do programa de candidatura. A assinatura de tal declaração deverá ser oficialmente reconhecida.

3. Tratando-se do cargo de Bastonário da Ordem as candidaturas têm ainda de conter o curriculum vitae dos candidatos.

Artigo 20º

(Mandatários)

Os candidatos integrantes de cada lista designarão um mandatário para os representar em todas as operações eleitorais.

Artigo 21º

(Designação das listas)

As listas de candidatos serão designadas por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 22º

(Verificação de candidaturas)

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, a Mesa da Assembleia-geral verificará a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

2. Se no prazo de vinte e quatro horas a contar da data limite de apresentação das listas, não forem comunicadas ao mandatário de uma lista candidata quaisquer irregularidades verificadas, consideram-se aceites as candidaturas.

3. Se for constatada alguma irregularidade será notificado o mandatário da candidatura respectiva para suprir as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rejeição de toda a lista. A Mesa decidirá imediatamente e sem recurso.

Artigo 23º

(Rejeição de listas)

Serão rejeitadas as listas feridas de irregularidades não supridas nos termos do artigo antecedente.

Artigo 24º

(Publicação das Listas)

As listas definitivamente admitidas são publicadas na II Série do *Boletim Oficial* e no sítio da *internet* da OAC, devendo ser afixadas na sede nacional e nas sedes das delegações regionais.

Artigo 25º

(Desistência)

1. É lícita a desistência de qualquer candidatura desde que tal ocorra antes do início da votação.

2. À desistência deve ser dada, imediatamente, a necessária publicidade.

CAPITULO IV

Organização e sistema eleitorais

Artigo 26º

(Colégio eleitoral)

O colégio eleitoral corresponde ao plenário da Assembleia-geral.

Artigo 27º

(Unicidade de voto)

A cada membro só é permitido votar uma vez em cada votação.

Artigo 28º

(Segredo de voto)

Não se pode, sob quaisquer pretextos, violar o carácter secreto do voto sob pena de responsabilidades disciplinares.

Artigo 29º

(Modalidades de exercício do direito de voto)

1. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente, por correspondência, ou por meios electrónicos.

2. No voto por correspondência, o boletim de voto, dobrado em quatro, tem que ser introduzido em envelope fechado, acompanhado de carta de cobertura com a assinatura do votante autenticada pelo notário, e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral com indicação de nome legível do remetente e com os dizeres seguintes: ELEIÇÕES PARA A O.A.C. Será considerado nulo o voto por correspondência que não for acompanhado da respectiva carta de cobertura.

3. Os envelopes só podem ser abertos no momento de chamada do eleitor para o exercício do seu direito de voto.

4. O voto por meios electrónicos é exercido no sítio Internet da OAC, mediante um módulo de software adequado, acessível ao eleitor apenas a partir do espaço reservado aos membros.

5. No espaço reservado aos membros referido no n.º anterior não é permitida a entrada de pessoas anónimas. Todos os Membros da OAC têm um “Nome de Utilizador” e uma “Senha”, únicos e intransmissíveis.

Artigo 30º

(Proibição de voto por procuração)

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 31º

(Início da votação)

A Mesa procederá ao exame dos documentos de trabalho, exhibirá a urna perante os membros para que todos os presentes possam certificar-se de que se encontra vazia e declarará aberta a votação.

Artigo 32º

(Boletins de Voto)

Os boletins de voto serão em papel liso, todos da mesma cor, não transparentes e de forma rectangular.

Artigo 33º

(Modo presencial de votar)

1. Cada eleitor identificar-se-á perante a Mesa e introduzirá o respectivo voto.

2. A identificação dos eleitores é efectuada através da apresentação do Cartão de Membro ou do Bilhete de Identidade.

3. Os eleitores que tenham quotas em atraso por prazo superior a 3 (três) meses só podem votar desde que regularizem o pagamento até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para as eleições, sendo-lhes entregue um recibo provisório e ou um cartão de autorização para votar, que deve ser exibido no acto da votação presencial.

Artigo 34º

(Encerramento da votação)

1. A votação terá início às 08 horas e término às 18 horas.

2. A Mesa poderá declarar encerrada a votação antes da hora prevista no número anterior, caso comprovadamente tenham votado todos os eleitores.

Artigo 35º

(Votos nulos e brancos)

1. Corresponderá a voto nulo:

- a) O boletim de voto em que tenha sido feito qualquer corte ou desenho ou no qual tenham sido inscritos palavras ou sinais não previstos;
- b) O boletim de voto com uma indicação de voto diferente das listas apresentadas ou em mais do que uma lista.

2. Corresponderá a voto em branco o boletim de voto no qual não tenha sido dada qualquer indicação de voto.

Artigo 36º

(Contagem dos votos)

1. Um dos escrutinadores retirará, um a um, os boletins da urna e comunicará em voz alta a lista votada. Um outro escrutinador registará em folha branca ou num quadro bem visível os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos nulos e em branco.

2. O Presidente da Mesa arrumará, com a ajuda de um dos escrutinadores, em lotes separados, os votos correspondentes a cada uma das listas votadas, os votos nulos e os votos em branco.

3. Os votos electrónicos serão verificados no fim do voto pelo Presidente da Mesa através de privilégios de acesso ao sistema que lhe são exclusivos.

4. O mandatário da lista terá o direito de examinar os lotes dos boletins de voto, sem alterar a sua composição.

Artigo 37º

(Comunicação dos resultados)

Os resultados das eleições serão proclamados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral (ou da comissão Eleitoral, consoante os casos), que indicará a lista vencedora e os números de votos favoráveis, as listas vencidas e o número de votos favoráveis a cada uma e o número de votos nulos e em branco.

Artigo 38º

(Acta das eleições)

Das operações de votação e apuramento será elaborada uma acta, da qual constarão:

- a) O nome dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora da abertura e a do encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de votantes, com especificação dos votantes presenciais e por correspondência;
- e) O número de votos favoráveis a cada uma das listas, bem como o de votos nulos e em branco;
- f) Os recursos interpostos durante as operações eleitorais;
- g) As diferenças de contagens, quando as houver, com indicação precisa das diferenças verificadas;
- h) Quaisquer outras ocorrências relevantes.

CAPITULO V

Contencioso eleitoral

Artigo 39º

(Reclamações e recursos)

1. Os processos de contencioso eleitoral podem ser intentados por quem na eleição em causa seja eleitor ou elegível.

2. As reclamações quanto à omissão e ou inserção indevida nos cadernos ou listas eleitorais devem ser apresentados pelos interessados no prazo de 7 (sete) dias após o conhecimento do acto, dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Regional consoante se trate da eleição de órgãos nacionais ou regionais e apreciadas e decididas, por esta, no prazo de 2 (dois) dias.

3. Das decisões relativas à admissão ou rejeição de candidaturas cabe reclamação para o órgão previsto no número anterior, subscrito pelo mandatário da lista, acompanhado de alegações, no prazo de quarenta e oito horas após a notificação da decisão que, é decidida no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

4. As reclamações que se suscitarem no decurso de qualquer acto eleitoral são decididas, em primeira instância e no prazo de 2 (duas) horas após a formulação da reclamação pelo Presidente da mesa de voto respectiva, a menos que impedido por constar, como proponente, das listas em votação, caso em que é decidida, respectiva e sucessivamente pelo 1º ou 2º secretário, ouvidos os mandatários das listas concorrentes.

5. Da decisão tomada nos termos do artigo anterior cabe recurso imediato para a Mesa da Assembleia-geral, dirigida ao seu presidente, que decide no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 40º

(Nulidade das eleições)

1. As eleições serão declaradas nulas quando ocorram irregularidades que tenham efectivamente influenciado o resultado.

2. Declarada nula a eleição, os actos eleitorais serão repetidos durante a mesma sessão ou, em caso de impossibilidade ou de manifesta inconveniência, nos trinta dias posteriores à deliberação, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral.

Artigo 41º

(Recursos contenciosos)

1. Das decisões finais da Mesa da Assembleia-geral cabe recurso para o tribunal competente.

2. O requerimento de interposição de recurso deve ser acompanhado de alegações e interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da decisão ao mandatário da lista, seguindo com as devidas adaptações a tramitação e prazos previstos no Código Eleitoral.

Artigo 42º

(Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regime eleitoral os princípios e procedimentos do Código Eleitoral, para a eleição dos titulares dos órgãos municipais com as necessárias adaptações, sempre que não exista disposição especial.

Artigo 43º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, cabendo recurso para o plenário da Assembleia.

Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Arquitectos Caboverdeanos, na Praia, aos 23 de Março de 2010. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Lúcio Spencer Lopes dos Santos*.

(180)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, á folhas sessenta e quatro a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras Diversanúmero cento e vinte cinco barra D, foi exarada uma escritura de constituição da associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGELICA MISIONÁRIA DE PARANAGUÁ”, com sede social na cidade da Praia, com o património inicial de oitenta mil escudos.

A associação tem por objectivo:

Difundir e pregar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, de acordo com a declaração das verdades fundamentais da Igreja Evangélica Assembleia de Deus “Missão” através de literatura evangélica, campanhas evangélicas para adultos e crianças, prestação de assistência espiritual e social, com orientações e acompanhamentos teológicos;

Promover a educação cristã, bem como obras de caridade, que é um dos pilares do Evangelho de Jesus Cristo.

A associação obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

Conta nº 680/2010.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 19 de Março de 2010. – O Oficial Quarto Ajudante, *Dionísia Mafalda Silva Soares*.

(181)

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia oito de Outubro de dois mil e nove, à folhas noventa e quatro a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco barra D, foi exarada uma escritura de constituição da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA BRAVA”, designada abreviadamente ARAB, com sede social Vila Nova Sintra, ilha da Brava, com o património inicial de cinco mil escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores.

A ARAB tem por objectivo, a realização de torneios de andebol.

Conta nº 316/2010

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 29 de Janeiro de 2010. – O Oficial Quarto Ajudante, *Dionísia Mafalda Silva Soares*.

(182)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação dos órgãos sociais, de nomeação da administradora executiva e delegação de poderes à administradora executiva da sociedade anónima denominada “MÉDIA COMUNICAÇÕES, SA”, com sede na Prainha, cidade da Praia, com o capital social de 15.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1181/2001/10/26.

Assembleia-geral

Presidente: Carlos Alberto de Carvalho Wahnnon Veiga.

Secretário: Artemisa Almeida Barros.

Conselho de Administração:

Presidente: Paulo Jorge Lima Veiga.

Administradores:

Ildo Adalberto Lima, Jandira Regina Leite Arteaga Souto Maior
Fonseca

Administrador suplente:

José Tomás Lima Veiga

Conselho Fiscal:

Fiscal único: José Pires dos Santos.

Administradora executiva: Jandira Fonseca.

Poderes Delegados:

Gestão ordinária e representação da sociedade.

Para movimentos bancários a sociedade será representada pela administradora executiva e mais um administrador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(183)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgão sociais da sociedade anónima denominada “AFRIGES - Sociedade Gestora e Participações Sociais, SA”,

com sede em Achada Grande Trás, cidade da Praia, com o capital social de 13.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 674/2001/03/06.

Assembleia geral:

Presidente: Maria José Cardoso Barbosa Campos;

Secretária: Cristina Cardoso Campos Magalhães de Carvalho;

Conselho de Administração:

Presidente: Francisco José Magalhães de Carvalho;

Vogais: Alfredo Paulo Oliveira Loureiro Santos;

António Alberto Santos Alves

Fiscal Único:

Rui Manuel Lima Miranda Coutinho

Está conforme o original

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Março de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(184)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1596 – “ALYMA – Serviços Turísticos, Limitada”;
- Que foi requerida pelo n.º 5 do diário do dia 26 de Fevereiro do corrente, por Margarete Rodrigues.
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 189/2010:

Artº 22º 11, 2) 200\$00

SOMA 200\$00

Artº 13º Imp de selo 200\$00

SOMA TOTAL 400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Magre Nicolas Louis Fernand, casado no regime de comunhão de adquiridos com Margarete Barreto Rodrigues, natural de Pyrénées Atlantiques, França, portador do Passaporte nº 07AV63947, emitido pela Prefeitura de Pyrénées Atlantiques, em 15 de Junho de 2007 e domiciliado na Rua Manuel Velosa, Fonte Filipe, Mindelo, portador do NIF 160913373;

SEGUNDO: Margarete Barreto Rodrigues, casada no regime de comunhão de adquiridos com Nicolas Louis Fernand Magre, portador do Bilhete de Identidade nº 31600, emitido em 28 de Janeiro de 2010, em São Vicente, domiciliado Rua Manuel Velosa, Fonte Filipe, Mindelo, portador do NIF 103160000.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL**I****Denominação, objecto e sede****Artigo 1º****(Denominação)**

A sociedade é de natureza comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma: “ALYMA – SERVICOS TURISTICOS, LIMITADA,” NIF 261212044.

Artigo 2º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços turísticos designadamente, aluguer de jet sky, passeio de buggy, excursões guiadas, organização de eventos.

Artigo 3º**(Sede)**

1. A sociedade tem sua sede na freguesia de Nossa Luz Concelho de São Vicente em Rua Manuel Velosa - Fonte Filipe.

2. Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser deslocada livremente dentro de concelho de São Vicente e concelhos limítrofes, podendo ainda a mesma assembleia criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer local do país ou do estrangeiro.

II**Capital social****Artigo 4º****(Capital social)**

O capital social é de 200.000\$ (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente a Magre Nicolas Louis Fernand;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000\$ (cem mil escudos), pertencente a Margarete Barreto Rodrigues.

III**Órgãos sociais****Artigo 5º****(Gerência)**

1. A gerência e a administração da sociedade, compete aos sócios Magre Nicolas Louis Fernand e Margarete Barreto Rodrigues, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade validamente em todos os seus actos e contratos.

2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

3. Assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 6º**(Poderes de gerência)**

A gerência compete os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes a realização social, e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) A negociação e outorga de todos os contratos, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- d) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;

e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;

f) A constituição de mandatários sociais para a pratica de determinados actos ou categorias de actos;

g) A delegação de funções e poderes determinados com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer elemento interno ou externo a firma.

Artigo 7º**(Assembleia geral de sócios)**

1. Os sócios podem, livremente, designar quem os representara nas assembleia gerais.

2. Os instrumentos de representação voluntária dos sócios em assembleia gerais, devem ser remetidos ao presidente da assembleia geral com pelo menos cinco dias úteis de antecedências em relação a data marcada para a reunião.

IV**Apresentação de contas, prestação suplementares cessão de quotas****Artigo 8º****(Apresentação de contas sociais)**

Anualmente será dado balanço as contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

Artigo 9º**(Prestações suplementares)**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao quintuplo do capital social.

Artigo 10º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

V**Dissolução, liquidação e disposições gerais****Artigo 11º****(Dissolução, liquidação da sociedade)**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2. Salvo deliberação diversa tomada expressamente na assembleia geral que deliberar a dissolução serão liquidatários o (s) gerente (s) em exercício.

Artigo 12º**Disposições gerais**

Fica a gerência autorizada a levantar a conta bancária, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital social para prover as despesas de constituição, registo instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Fevereiro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(185)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1597 — “MINDEL PEIXE – Comercialização, Importação e Exportação de Pescado, Limitada”;

c) Que foi requerida pelo n.º 4 do diário do dia 26 de Fevereiro do corrente, por, Luís Manuel G. Pinto;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 193/2010:

Artº 22º 11,2.....	200\$
SOMA	200\$
Artº 13º Imp de selo.....	200\$
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS LIMITADA

Outorgantes:

Luís Miguel Gonçalves Pinto, divorciado, natural de Coimbra - Portugal, residente em Mindelo, portador do Passaporte nº J925386, emitido em Mindelo aos 19/05/2009, NIF 153268450; e

Janaína de Brito e Silva Almeida, solteira, natural de Bissau, residente em Mindelo, portadora do Passaporte nº J213557, emitido em Mindelo aos 08/04/2009, NIF 115356282.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas limitada nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “MINDEL PEIXE — Comercialização, Importação e Exportação de Pescado, Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede social em Mindelo, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de pescado fresco e congelado, mariscos e moluscos, importação e exportação. Importação e Exportação de produtos alimentares.

2. A sociedade pode ainda participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pela gerência.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelos sócios através de duas quotas sendo uma de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos) pertencente a Luís Miguel Gonçalves Pinto, divorciado, natural de Coimbra - Portugal, residente em Mindelo, portador do Passaporte nº J925386, emitido em Mindelo aos 19/05/2009, NIF 153268450, e outra de 80.000\$00 (oitenta mil escudos), pertencente a Janaína de Brito e Silva Almeida, solteira, natural de Bissau - Guiné, residente em Mindelo, portadora do Passaporte nº J213557, emitido em Mindelo aos 08/04/2009, NIF 115356282.

Artigo 5º

A administração da sociedade cabe aos gerentes, sócio ou não. Ficam desde já nomeados gerentes, Luís Miguel Gonçalves Pinto e Janaína de Brito e Silva Almeida.

Artigo 6º

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, Luís Miguel Gonçalves Pinto ou pela sócia Janaína de Brito e Silva Almeida.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo 8º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas, a estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 9º

O Ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(186)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

A OFICIAL AJUDANTE: MARIA SENHORINHA SILVA GUILHERME

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório foi constituída pelos senhores Sidnei Lopes Soares, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, Bilhete de Identidade número 193816, emitido em 23/03/2005, NIF 119381613, residente na Cidade do Porto Novo e Janete Magali Flôr Andrade, solteira, maior, natural de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, Bilhete de Identidade número 31318, emitido em 24/04/2007, NIF 1031331841, residente no Cidade do Porto Novo, uma sociedade por quotas, com o denominação “PARTY CENTER, LIMITADA”, registada sob o número 1068/2009, com sede na Cidade do Porto Novo - Santo Antão, cujo pacto social é o seguinte:

Reg. sob o nº 941/2009.

Artº 11º 1)	150\$00
C.G.J.....	15\$00
Reembolso	5\$00
SOMA.....	170\$00
São: (cento e setenta escudos).	

Elaborado nos termos do número 2 da artigo 78º do Código do Notariado na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

ESTATUTOS DA “PARTY CENTER, LDA”

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “PARTY CENTER, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão, Cabo Verde podendo, por simples deliberações da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comercialização geral; importação, exportação, grossista e retalhista, importação e comercialização de soluções informáticos, electrónicas e telecomunicações; livros técnicos, académicos e de lazer; soluções de escritório, papelarias e afins.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado; poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) encontrando-se realizado em dinheiro dividido por duas quotas iguais aos sócios:

Sidnei Lopes Soares, NIF 119381613, solteiro, maior com uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) cinquenta por cento; e

Janete Magali Flôr Andrade, NIF 103131841, solteira, maior com uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) cinquenta por cento.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Sidnei Lopes Soares e Janete Magali Flôr Andrade, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos documentos estranhos aos seus fins sociais.

4. Em caso de ausência ou impedimento dos gerentes, estes poderão passar procurações a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil; os balanços serão feitos anualmente representando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 30 de Outubro de 2009. – A Oficial Ajudante, *Maria Senhorinha Silva Guilherme*.

(187)

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO
DA CIRCUNCISÃO OLEVEIRA

EXTRACTO

Aos dezanove dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, foi constituída por Alain Pierre Jean Bougeais, solteiro maior, de nacionalidade francesa, residente na Cidade do Porto Novo, portador do passaporte número 03XK06064, emitido em Chateaulin, França, aos 22 de Maio de 2003, uma sociedade comercial por quotas, cujo pacto social é o seguinte

Artigo primeiro

É constituída a sociedade denominada “ALAIN RURAL – Sociedade Unipessoal Limitada” pessoa colectiva com o NIF: 261324780

Artigo segundo

A sociedade é por tempo indeterminado, tem a sua sede social na zona de Ribeira de Corujunho, Freguesia de São João Baptista, Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, podendo criar sucursais, filiais, agências e/ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, por simples decisão da gerência.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem por objecto a concepção, a produção, a transformação e o comercio de produtos agro-pecuários e prestações de serviço na área rural.

2. A gerência reserva-se o direito de estender o objecto social para outras actividades que considere necessárias.

Artigo quarto

1. O capital social é de 210.000\$00 (duzentos e dez mil escudos) e encontra-se realizado em dinheiro.

2. O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital, quando a sociedade delas necessitar, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Artigo quinto

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Alain Piere Jean Bourgeais com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, contratos e demais actos e documentos estanhos aos seus fins sociais.

3. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo sexto

O ano social coincide com o ano civil. Os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo sétimo

1. A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos estabelecidos na Lei.

2. Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos estabelecidos na Lei.

Artigo oitavo

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições da Lei Civil e do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 19 de Março de 2010. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*:

(188)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que nos termos do disposto na alínea b) do Numero 1 do Artigo 110º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia dois de Dezembro do ano de dois mil e nove, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi constituído uma sociedade por quotas denominada, “INOVAÇÕES, PROJECTOS, ENGENHARIA – Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Vila da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário.

Elaborado nos termos do número 1 do artigo 110º, do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em cinco de Abril do ano de dois mil (2000).

CONTA:

Artº. 1º	40\$00
Artº. 9º	30\$00
Artº. 11º 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C.R.N.	23\$00
Selo do acto	200\$00
Soma total	453\$00
São: (quatrocentos e cinquenta e três escudos)	

Reg. sob o n.º 3066/2009.

“ESTATUTOS DA EMPRESA “INOVAÇÕES PROJECTOS, ENGENHARIA, LDA”

Artigo 1º

(Denominação)

A Empresa girará sob a denominação de “INOVAÇÕES PROJECTOS, ENGENHARIA, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sede da empresa é na localidade de Povoação Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Anão, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade terá por objecto principal, elaboração de projectos de arquitectura, engenharia, construções, comercialização de materiais de construção e outras áreas afins.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos), realizado integralmente em dinheiro, pertencente ao Sr. Antão Delgado Évora.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando nomeado o sócio único, Sr. Antão Delgado Évora.

2. A sociedade não poderá ser obrigada a fianças, abonações, letras de favor, e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos deverá constar a assinatura do gerente e/ou dos procuradores com poderes para o efeito.

Artigo 6º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

(Duração e dissolução)

A Empresa tem a duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido nos termos da lei.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

O sócio único exerce o poder atribuído pela assembleia geral da sociedade, devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem, devidamente assinadas pelo sócio.

Artigo 9º

(Balanços e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até o dia vinte oito de Fevereiro e aprovadas pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 10º

(Casos omissos e legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto será aplicado as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais e Civil da República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 10 de Dezembro de 2009. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(189)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS
DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do artigo 1º e 3º, referente à sociedade comercial denominada “BAR RESTAURANTE TRABESSA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Fonte Lima - Ponta Fonte Lima perto da Cruz de Picos,

Freguesia e Concelho de Santa Catarina, matriculada nesta Conservatória sob o número 260768294/1255320091130, em trinta de Dezembro de dois mil e nove, cujo capital social é de 1000.000\$00 (um milhão de escudos).

Em consequência do averbamento acima referido a sociedade passa a usar a denominação de “PENSÃO, BAR & RESTAURANTE TRABESSA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

O objecto social da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

“Venda de bebidas, refrigerantes, aperitivos diversos, refeições quentes, grelhados e serviços de restauração, estabelecimento hoteleiro e de restauração, actividades de aluguer temporário de locais de alojamento, como fornecimento de refeições e outros serviços, como sala de reuniões e excursões”.

Registado sob nº 904/2010.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 26 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora/Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(190)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CUHCÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 20 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi lavrada a folhas de 5 a 6 do livro de notas para escrituras diversas número 24-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO MISERICÓRDIA PARA AS NAÇÕES”, e terá a sua sede em Santa Cruz, com o património inicial de trezentos mil escudos, tendo como objectivo dar assistência às crianças carentes, entidades e autoridades que trabalham na defesa de crianças e adolescentes, amparar e educar a criança e dar apoio à população carente dar assistência na área de saúde, com medicamentos, equipamentos hospitalares para o uso de medicina, dar assistência à população carente com doação de agua potável.

Conta registado sob nº 196/2010 – Isenta.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Santa Cruz, aos 16 de Março de 2010. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(191)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei numero vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi registada nesta Conservatória sob o nº 38/09.12.18. uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DA BOA VISTA” de duração por tempo indeterminado, com sede em Boaventura, Rabil, Ilha da Boa Vista, com o património inicial de dez mil escudos, cujo fim é promover e dirigir a prática do ciclismo nas várias localidades na ilha da Boa Vista e é representada perante terceiros pela Direcção.

Conta nº 154/2010.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(192)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade denominada “FICOPE – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROJECTOS E ENGENHARIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2142/2009.

Conta nº 129/2010.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia sete de Julho de mil novecentos e oitenta e sete, em Lisboa e no Sétimo Cartório Notarial, perante mim João Augusto Ferreira Pauleta, primeiro ajudante, em pleno exercício de funções notarias por si encontrar no lugar de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro

Paulo Jorge de Castro Guimarães Consciência, natural da freguesia de Sequeira, concelho de Braga, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria Monteverde Plantier Saraiva Consciência, residente na Urbanização da Quinta Grande, lote. 66 – 1º direito, em Alfragide, Amadora.

Segundo

Horácio Barata Antunes Preto, natural da freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ilda Maria Lopes Santos Preto, residente na Avenida Bombeiros Voluntários, lote 2-8º em Algés, Oeiras.

Verifiquei, as identidades dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente, números, 3591226, emitido em 30/7/1984 e 4134677, emitido em 8/6/1983, ambos do Arquivo de Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “FICOPE – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROJECTOS E ENGENHARIA, LIMITADA” fica com a sua sede em Lisboa, na Rua Gomes Freire cento e noventa e cinco A, segundo, freguesia de São Jorge de Arroios, e durará por tempo indeterminada, contando-se o seu início, a partir de hoje.

Segundo

O seu objecto consista na elaboração de projectos e prestação de serviços de fiscalização e coordenação de trabalhos e obras de engenharia.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor de duzentos mil escudos, pertencendo uma cada sócio.

Quarto

Em assembleia-geral poderão ser exigidas aos sócios prestações complementares de capital, que não poderão, porém, exceder o limite máximo para cada sócio, do valor nominal da quota de que for proprietário.

Quinto

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que além do capital e das prestações suplementares, porventura venham a ser necessários para melhor andamento dos respectivos negócios, mas tais suprimentos ficarão condicionados à fixação prévia, mediante acordo entre os sócios das importâncias respectivas, juros devidos e condições de reembolso.

Sexto

A cessão total ou parcial e ou a divisão das quotas só serão possíveis mediante autorização dada em assembleia geral nos termos e condições que aí forem fixadas.

Sétimo

A sociedade tem o direito de adquirir ou amortizar a quota de um dos sócios nos casos seguintes:

Um - Por acordo com o respectivo proprietário;

Dois - Quando ocorra penhora ou arresto sobre uma quota ou deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação Judicial;

Três - Quando ocorrer o falecimento de um dos sócios;

Quatro - Em caso de, incumprimento de deliberações sociais;

Cinco - Quando o sócio proprietário da quota deixar de trabalhar na sociedade.

Oitavo

É de sessenta dias contados da data do conhecimento dos motivos, que justificam a amortização, o prazo concedido à sociedade para declarar a sua vontade de amortizar a quota, segundo deliberação tomada em assembleia geral e comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

Nono

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição social para garantia ou caução de qualquer obrigação.

Décimo

A representação e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, bastará a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Décimo primeiro

Ficam expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em cauções, avales, letras de favores, fianças, ou qualquer outro acto estranhos às actividades sociais, devendo tais actos, se não obstante, forem praticados, serem considerados da responsabilidades pessoal do gerente que neles tenha intervindo, que fica por eles pessoalmente responsável perante a sociedade.

Décimo segundo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidades serão convocada por carta registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos dez dias de antecedências nas quais será indicada a ordem do dia da reunião.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previsto na lei.

Décimo quarto

Para todas as questões emergentes do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim o disseram e outorgarem por minuta.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na respectiva Conservatória, no prazo de noventa dias, a contar de hoje.

ARQUIVO: Guia de depósito, efectuada na Caixa Geral de Depósito, referente ao capital realizado da dita sociedade.

Foi-me exibido o certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por cento e vinte dias a contar de oito de Maio do ano em curso, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada pela sociedade ora constituída.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita explicação do seu conteúdo, na presença simultânea de ambos, em voz alta.

Conta nº 129/2010.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(193)

— O —
FRESCOMAR, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral
CONVOCATÓRIA

Por solicitação do conselho de administração, são convocados os Exmos. senhores accionistas da sociedade “FRESCOMAR SA”, com sede na cidade do Mindelo, Matriculada na Conservatória dos Registos de S. Vicente sob o n.º 455, capital social de duzentos e sessenta e cinco milhões de escudos, para uma reunião ordinária da assembleia geral de accionistas, a ter lugar no dia 15 de Abril de 2010, pelas 10:00, na sede da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos.

1. Aprovação dos relatórios de contas e de gestão, referentes ao exercício de 2009;
2. Proposta de aumento de capital social.
3. Diversos.

Consigna-se que o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como as restantes propostas de deliberação encontram-se à disposição dos accionistas, para consulta, na sede social, dentro das horas de expediente, a partir de 25 de Março de 2010.

Mesa de Assembleia-Geral da FRESCOMAR, S.A., aos 17 de Março de 2010. – A Presidente, *Sónia Dupret Fonseca*.

(194)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 210\$00